PARECER JURÍDICO-007.2026/AJIPMB.

PROCESSO Nº 004/2026- IPMB

INTERESSADO: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software e estrutura de Banco de dados para atender as necessidades ligadas a gerenciamento e organização dos departamentos e organização de departamentos de recursos humanos e jurídicos do Instituto de Previdência do município de Baião-Pa.

1. RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo foi instaurado pela Comissão de Contração, visando contratação da empresa **P2 SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ Nº. 64.123.020/0001-32**, empresa especializada em desenvolvimento de software e estrutura de Banco de dados para atender as necessidades ligadas a gerenciamento e organização dos departamentos e organização de departamentos de recursos humanos e jurídicos do Instituto de Previdência do município de Baião-PA.

O processo administrativo encontra-se autuado sob o nº 0042026-, tramitando pela modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2026-IPMB. A instrução documental realizada até o momento compreende o Documento de Formalização de Demanda, a justificativa técnica detalhada e o Termo de Referência, elementos que buscam atender ao dever de motivação dos atos administrativos.

A jurisprudência consolidada orienta que a contratação direta exige fundamentação idônea quanto à necessidade do serviço e à adequação do objeto aos objetivos da Administração, evitando-se contratações que não demonstrem o interesse público primário.

Diante da necessidade de prosseguimento do feito, os autos foram formalmente encaminhados para esta Assessoria Jurídica. O envio atende ao comando expresso no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina a obrigatoriedade da realização de controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica formal da contratação. Este exame tem o propósito de conferir segurança jurídica aos atos administrativos, viabilizando a execução da política pública planejada pela autoridade competente e prevenindo eventuais irregularidades.

É o relatório necessário para a compreensão da matéria. Passo a expor a fundamentação jurídica pertinente ao caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Dever de Controle Prévio de Legalidade

Inicialmente, cumpre registrar que a manifestação desta Assessoria Jurídica ocorre em estrito cumprimento ao dever legal de controle prévio dos atos administrativos que envolvem o comprometimento de recursos públicos. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu um sistema rigoroso de governança e controle, atribuindo ao órgão de assessoramento jurídico a função de analisar as minutas de editais, contratos e os processos de contratação direta. A finalidade desta análise não é substituir a decisão de conveniência e oportunidade do gestor público, mas sim balizar juridicamente a atuação administrativa, assegurando que o procedimento esteja inteiramente alinhado aos ditames normativos. A verificação abrange desde a competência da autoridade até a adequação da fundamentação legal escolhida para o caso concreto.

2.2 Da Regra Constitucional da Licitação e da Exceção Legal

Apesar da clareza da regra constitucional, o próprio texto maior delegou à legislação infraconstitucional a competência para estabelecer ressalvas e exceções à obrigatoriedade do certame. Essa delegação existe porque, em determinadas circunstâncias fáticas, a imposição de um procedimento licitatório completo e moroso pode se revelar contrária ao interesse público, seja por inviabilidade de competição, seja por questões de urgência, ou ainda por razões de ordem econômica. É neste último cenário que se insere a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação. O legislador compreendeu que o custo operacional, financeiro e administrativo de movimentar toda a máquina pública para realizar uma licitação formal muitas vezes supera o próprio valor do bem ou serviço que se pretende adquirir. Exigir licitação para valores diminutos configuraria uma violação direta ao princípio da eficiência, causando prejuízo ao erário e lentidão excessiva na satisfação das necessidades públicas.

2.3. Dos Requisitos para a Dispensa de Licitação por Baixo Valor

Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 37, inciso XXI, a regra geral e inafastável de que a Administração Pública, em todas as suas esferas, deve realizar procedimento licitatório prévio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. A licitação tem como objetivos principais garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Tratando de recursos que pertencem à coletividade, o gestor está obrigado a buscar a máxima eficiência e transparência nas contratações.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta nos artigos 74 e 75. No caso sob exame, a modalidade proposta é a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, que autoriza a Administração Pública a contratar serviços e adquirir compras de forma direta quando o valor envolvido for considerado de pequena monta.

A redação vigente do dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a limite específico, o qual é periodicamente atualizado pelo Poder Executivo Federal com a finalidade de recompor os efeitos inflacionários e preservar a efetividade da norma. Nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025, o limite para a contratação direta de outros serviços e compras passou a ser de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A aplicação desta norma ao caso em tela exige a verificação objetiva do valor global estimado para a contratação. Ao compulsar detidamente os documentos e as propostas comerciais que instruem o presente processo administrativo, constata-se que o valor orçado para a prestação dos serviços encontra-se dentro da margem legal permitida.

Portanto, sob o aspecto puramente quantitativo, é forçoso concluir pela viabilidade legal da contratação direta. A hipótese fática amolda-se perfeitamente à previsão do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pela contratação direta nestas circunstâncias apresenta total harmonia com o ordenamento jurídico, pois atende à necessidade da Câmara Municipal com celeridade, desburocratização e economia processual, preservando os recursos públicos que seriam despendidos na condução de um longo certame licitatório.

2.4. Dos Requisitos Formais Obrigatórios para a Contratação Direta

É fundamental advertir que a autorização legal para dispensar a licitação em razão do valor não significa, em hipótese alguma, a dispensa de procedimento administrativo formal. A contratação direta não se confunde com contratação informal. Para que o processo de dispensa seja validamente concluído, a Comissão Permanente de Licitação e os demais setores competentes devem observar rigorosamente todos os requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. A legalidade apontada neste parecer está condicionada ao cumprimento das seguintes etapas obrigatórias na instrução processual:

A primeira etapa é a elaboração do Documento de Formalização de Demanda e, se necessário, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Esses documentos devem descrever com clareza o serviço a ser contratado, a quantidade, os prazos de execução e os resultados esperados pelo IPMB.

A segunda exigência é a comprovação da estimativa de despesa. A administração deve realizar uma pesquisa de preços ampla e confiável, utilizando os parâmetros legais, para demonstrar que o valor acordado com a empresa escolhida é compatível com os preços praticados no mercado. Apenas demonstrar que o valor está abaixo do limite legal não é suficiente. É preciso provar que o preço é justo e não configura sobrepreço.

O processo deve conter, de forma expressa, o parecer técnico e a justificativa de escolha do fornecedor. A autoridade competente precisa motivar as razões pelas quais escolheu determinada empresa em detrimento de outras, podendo fundamentar essa escolha na melhor proposta financeira, na maior experiência comprovada ou em outros critérios objetivos aferíveis nos autos.

Outro ponto inegociável é a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada. A dispensa de licitação não isenta o fornecedor de comprovar que não possui débitos com a Fazenda Pública e que cumpre suas obrigações trabalhistas. Todos os certificados e certidões negativas de praxe devem constar no processo antes da assinatura do contrato.

A administração deve providenciar a respectiva autorização da autoridade competente e comprovar a previsão de recursos orçamentários. Nenhuma despesa pública pode ser assumida sem a prévia indicação da dotação orçamentária que suportará o pagamento e sem a verificação da disponibilidade financeira.

Por fim, faz-se necessário um alerta quanto à proibição do fracionamento de despesas. O limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pela legislação deve ser calculado somando-se todos os gastos realizados pela unidade gestora com serviços de mesma natureza ao longo do mesmo exercício financeiro.
.

3. CONCLUSÃO

Diante de todos os fundamentos fáticos e jurídicos amplamente expostos e analisados, esta Assessoria Jurídica conclui que a pretensão da administração encontra amparo sólido no ordenamento jurídico vigente. Estão presentes os requisitos materiais que autorizam a deflagração da contratação direta.

O valor estimado para a contratação da empresa especializada em gestão pública é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), adequando-se perfeitamente à hipótese de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Portanto, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Cumpridas as medidas de praxe para a instrução final do processo, o feito estará apto

para o encaminhamento à autoridade superior competente, que poderá proceder à ratificação do ato de dispensa, autorizar a respectiva despesa e determinar a assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente para que produza seus regulares efeitos legais.

Submeta-se à autoridade competente para decisão.
Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Baião-PA, 05 de maio de 2026.

RAIMUNDO LIRA DE FARIAS

Assinado de forma digital por RAIMUNDO LIRA DE FARIAS
Dados: 2026.06.19 11:37:10 -03'00'

Raimundo Lira de Farias
Assessor Jurídico
OAB: 7454